

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO
DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BEM MÓVEL**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL, DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS E
HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE BRUMADO – BAHIA**

Eu, _____
(nome completo do requerente sem abreviação)

RG nº _____ SSP/ _____
(número e Estado de emissão do documento de identificação),

CPF/MF nº _____
(número do Cadastro de Pessoa Física)

Nacionalidade _____

Profissão _____

Estado civil _____

Endereço eletrônico (e-mail) _____

Filiação _____

(nome do pai e da mãe)

Residente e Domiciliado(a) na _____

_____,
ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho a presença Vossa Senhoria requerer que se
digne a registrar INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA AO CONTRATO DE
PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO,
REFERENCIADO EM BEM MÓVEL neste 1º Ofício de Registro de Imóveis e
Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Brumado – Bahia.

Fundamentação legal:

**Art. 1.361 do Código Civil. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de
coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao
credor. § 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato,
celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no
Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de
veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no
certificado de registro.**



Art. 127 da Lei n.º 6013/1973. No Registro de Títulos e Documentos será feita a transcrição **I - dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;**

Art. 42 da Lei n.º 10.931. A validade e eficácia da Cédula de Crédito Bancário não dependem de registro, **mas as garantias reais, por ela constituídas, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável,** com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 692 do Provimento CGJ/CCI 15/2023. O serviço, a função e a atividade registral do Ofício de Registro de Títulos e Documentos visam conferir autenticidade de data e conteúdo, segurança jurídica, publicidade, conservação e **efeito erga omnes**, norteados-se pelos princípios gerais dispostos na Parte Geral deste Código(...)"

REQUERENTE: _____ **BRUMADO, __/__/__.**

